

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 352-2024

PROCESSO ELETRÔNICO 884-24-IBR-CLI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO E REPAROS DO CAMINHÃO VOLVO VM2020, FROTA 164, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Trata-se de processo eletrônico de contratação, tendo como origem a Secretaria de Obras e Viação, que solicita a contratação de empresa para o fornecimento peças de substituição e reparos do caminhão VOLVO VM2020, Frota 164, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 517/2024, datado de 11/07/2024, dando conta da necessidade da contratação.

Constam em anexo aos Autos do Processo Digital os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 517/2024, datado de 11/07/2024, oriundo da Secretaria de Obras e Viação, dando conta da necessidade e solicitando a contratação de empresa para o fornecimento de peças de substituição e reparos do caminhão VOLVO VM2020, Frota 164, EM ESPECÍFICO, para manutenção da suspensão;
- Proposta/Orçamento da empresa Renato O. Ristow e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.686.411/0001-24, no valor de R\$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais);
- Proposta/Orçamento da empresa Rosane Vieira de Souza, inscrita no CNPJ nº 39.610.000/0001-49, no valor de R\$ 11.425,00 (onze mil quatrocentos e vinte e cinco reais);

- Proposta/Orçamento da empresa Mecânica Sand, inscrita no CNPJ nº 29.233.141/0001-36, no valor de R\$ 13.176,00,00 (treze mil cento e setenta e seis reais);

O objetivo é a contratação da empresa Renato O. Ristow e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.686.411/0001-24, no valor de R\$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais), para totalidade de peças necessárias, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), **não havendo nos Autos informação de que já tenha sido ultrapassado o limite para o objeto em tela.**

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no **Processo Eletrônico**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2097 (Manutenção de Máquinas e Veículos), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 501 (Outros Recursos não Vinculados).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 24 de julho de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66a0-f67b-3ef7-7f00-0815-218f

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 24/07/2024 às 09:41:39
Identificador Único: **RB6yoehDQXEof8MmHYRJEy**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66a0-f67b-3ef7-7f00-0815-218f>
